

de sindicatos; partidos políticos; cooperativas que não possuam interesse social, nos termos da Lei nº 9.867, de 10/11/1999; associações classistas ou qualquer outra pessoa jurídica com finalidade lucrativa.

3. Fundamentação legal da atuação ministerial, consoante as disposições dos artigos 127, caput, e 129, II, III, VI e IX, da Constituição Federal; do art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual nº 57/2006; dos artigos 1º a 3º do Decreto-Lei nº 41, de 18/11/1966; na Lei nº 64.04, de 15 de setembro de 1976, esta última aplicada por analogia, bem como precedente jurisprudencial fixado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADIN Nº 1923/DF.

4. Indicação do e-mail institucional da Promotoria de Justiça solicitante para remessa dos documentos solicitados, uma vez se tratar de meio oficial para recebimento das correspondências endereçadas ao Ministério Público do Estado do Pará.

• Remetam, para fins de alimentação do Banco de Dados do Núcleo do Terceiro Setor (NTS), através do e-mail nts@mppa.mp.br, com brevidade, as seguintes informações:

1. relação dos procedimentos extrajudicial de Fundações Privadas e associações de Interesse Social instaurados na Promotoria (NF; PP; IC; PPA), contendo as seguintes informações: nº SIMP; data da instauração, nome da entidade; natureza jurídica, se Fundação privada ou Associação de Interesse Social; quantitativo de valores de verbas destinadas às entidades no bojo dos procedimentos;

2. Relação contendo o número de ações judiciais decorrentes da instauração dos procedimentos;

3. Relação nominal das Entidades do Terceiro Setor (Fundações Privadas e Associações de Interesse Social), com as cópias digitalizadas, dos seus respectivos Estatutos;

• Observem o prazo fixado no Provimento Conjunto nº 005/2020-MP/PGJ-CGMP (dia 31 de agosto de cada) para entrega das prestações de contas, referentes ao calendário anterior das pessoas jurídicas especificadas no art. 1º, § 2º, 3º e 4º, do mesmo regramento.

• Procedam às visitas de inspeção nas Fundações privadas e Associações de Interesse Social, enviando os respectivos relatórios à Corregedoria-Geral, consoante os termos da Resolução nº 006/2020-MP/PGJ-CGMP, caso seja necessário, na primeira visita de inspeção, poderá ser solicitado apoio técnico ao NTS/MPPA

Insta ressaltar, que o Supremo Tribunal Federal, na ADIN nº 1923/DF, preservou a legitimidade do Ministério Público e Tribunais de Contas para o exercício do controle externo das pessoas jurídicas de interesse social, assim como o Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional do Ministério Público, na Reclamação Disciplinar nº 0.00.000.0001622/2011-16, ratificou a legitimidade do Ministério Público para fiscalizar a aplicação de bens ou recursos destinados ao terceiro setor, sobretudo aqueles disponibilizados às Fundações Privadas e às Associações de Interesse Social que executam serviços de relevância pública, pelo que a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, não afeta o poder de solicitação de dados, conferido ao Ministério Público, na Lei nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e na Lei Complementar Estadual nº 057, de 06 de julho de 2006.

Ante o exposto, considerando que a atividade finalística do Ministério Público é insindicável, RECOMENDO adotar as medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento às solicitações discorridas nesta Recomendação. Por fim, RECOMENDO encaminhar, dúvidas ou esclarecimentos atinentes à matéria, ao Núcleo do Terceiro Setor, consoante o disposto no artigo 13, §2º Resolução nº 04/2016-CPJ, de 30 de junho de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Belém (PA), 17 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 906897

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023-MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, combinados com o artigo 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; CONSIDERANDO o Ofício nº 004/2022/CPJCRIM expedido pelo Coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais Dr. Hezedequias Mesquita da Costa, visando a expedição de orientação aos Membros do Ministério Público com atribuição criminal, acerca da utilização do denominado recurso "Correição Parcial";

CONSIDERANDO ser o Parquet o destinatário do inquérito policial e o titular da ação penal pública, conforme expressamente dispõe o artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, não cumprindo ao Juiz, sem a opinião delictiva do Ministério Público, concluir, de ofício, pelo arquivamento do Inquérito Policial, sob pena de violação ao artigo 28 do Código de Processo Penal; CONSIDERANDO que, diante dos termos da Súmula 524 do STF, o arquivamento de ofício viola o sistema constitucional acusatório, bem como, os

princípios a ele inerentes;

CONSIDERANDO a necessidade e, como decorrência, a imperiosidade de orientar a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos interesses sociais, coletivos e individuais indisponíveis, sendo fundamental o aprimoramento da sua atuação jurisdicional e extrajurisdicional;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de forma racional e eficaz dos meios legais para alcançar os objetivos processuais, prestigiar os legítimos anseios da população e preservar as atribuições constitucionais e legais do titular da ação penal;

CONSIDERANDO que a ata anexada ao Ofício nº 004/2022/CPJCRIM expedido pelo Coordenador das Procuradorias de Justiça Criminais Dr. Hezedequias Mesquita da Costa traz a informação de que Desembargadores do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em decisão monocrática, não estão conhecendo dos Recursos de Apelação interpostos contra arquivamento ex officio de inquérito policial, por entenderem que a impugnação deve ser efetivada pela via da Correição Parcial;

CONSIDERANDO, ainda, que em tais situações, a efetividade da atuação do Ministério Público em segundo grau depende da efetividade da atuação do Ministério Público no primeiro grau;

CONSIDERANDO o teor da jurisprudência sobre o tema e a hipótese de utilização do recurso de "Correição Parcial", estabelecido no artigo 268 do Regimento Interno do

Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para emenda de erros ou abusos que importem na inversão tumultuária de atos, na paralisação injustificada dos feitos ou na dilação abusiva de prazos, quando, para o caso, não haja recurso previsto em lei;

RESOLVE:

RECOMENDAR aos Membros do Ministério Público do Estado do Pará, com atribuição na área criminal, que, respeitada a independência funcional, utilizem do recurso "Correição Parcial", ao invés de Apelação Criminal, nas hipóteses em que os Magistrados determinarem, de ofício, o arquivamento dos Inquéritos Policiais, observando o prazo legal para a devida interposição, nos termos do artigo 268, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 17 de fevereiro de 2023.

SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Procurador de Justiça

Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Pará

Protocolo: 906892

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2023

Data: 06/02/2023

Objeto: Aquisição de material de expediente, para suprir as demandas do MPCM/PA.

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/93

Valor Global: R\$15.879,85 (quinze mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: 01.122.1495.8766.3390.30

Fonte: 01500.000001

Contratadas: APOLO COMERCIAL LTDA e COMERCIAL JR LTDA

CNPJ nºs 02.567.637/0001-90 e 10.459.614/0001-90

Ordenadora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros – Procuradora Geral do MPCM/PA

Protocolo: 906841

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 02/2023

Data: 13/02/2023

Objeto: Aquisição de materiais de consumo (gênero alimentício), para suprir as demandas do MPCM/PA.

Fundamento Legal: art. 24, II da Lei nº 8.666/93

Valor Global: R\$16.709,00 (dezesesseis mil, setecentos e nove reais).

Dotação Orçamentária: 01.122.1495.8766.3390.30

Fonte: 01500.000001

Contratada: MENDES COMERCIAL LTDA

CNPJ nº: 06.943.213/0001-33

Ordenadora: Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros – Procuradora Geral do MPCM/PA

Protocolo: 906842